



**GABINETE DO CONSELHEIRO LÚCIO VALE**

**ACÓRDÃO N.º 44.991**  
**Processo: 054002.2023.2.000**  
**Município: Ourém**  
**Unidade Gestora: Câmara Municipal**  
**Assunto: Contas Anuais de Gestão**  
**Interessado: Alexandre Oliveira Souza**  
**Contadora: Maria De Lourdes Carvalho O Brien**  
**Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo**  
**Subprocurador MPCM: Marcelo Fonseca Barros**  
**Relator: Conselheiro Lúcio Vale**  
**Exercício: 2023**

**EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA PELO NÃO ATINGIMENTO DA MATRIZ ÚNICA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO. DECISÃO UNANIME.**

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em conformidade com o extrato de ata de julgamento e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

**I. JULGAR REGULARES, COM RESSALVAS**, com fundamento no **art. 45, inciso II da Lei Complementar 109/2016**, a prestação de contas da **Câmara Municipal de Ourém**, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do **Sr. Alexandre Oliveira Souza**.

**II. DETERMINAR** a expedição do competente **Alvará de Quitação**, no valor de **R\$ 2.855.418,76 (dois milhões e oitocentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e dezoito reais e setenta e seis centavos)**, somente após a comprovação do recolhimento ao **FUMREAP**, instituído pela **Lei 7.368**, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, da multa aplicada nesta decisão, assim discriminada:

**1. Multa de 100 (cem) UPF-PA**, prevista no **art. 72, X da Lei Complementar 109/2016**, pelo atingimento de apenas 84,91% (BOM) dos pontos de controle da matriz única de transparência pública municipal, não atingindo sua totalidade.

**III. ADVERTIR** o Ordenador de que o não recolhimento da multa aplicada, na forma e prazo fixados, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, com base no **artigo 703, incisos I, II e III do RITCMPA** e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, na remessa dos autos à **Procuradoria Geral do Estado do Pará**, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no **artigo 697, § 1º e 2º do RITCMPA**.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de maio de 2024.

**Conselheiro Antonio José Guimarães**  
**Presidente**

**Conselheiro Lúcio Vale**  
**Relator**

**Presentes: Conselheiro Presidente Antonio José Guimarães; Conselheira Mara Lúcia, Conselheiro Lúcio Vale; Conselheiros Substitutos Sérgio Dantas e Adriana Oliveira e Procuradora de Contas Maria Regina Cunha.**



**GABINETE DO CONSELHEIRO LÚCIO VALE**

**Processo: 054002.2023.2.000**  
**Município: Ourém**  
**Unidade Gestora: Câmara Municipal**  
**Assunto: Contas Anuais de Gestão**  
**Interessado: Alexandre Oliveira Souza**  
**Contadora: Maria De Lourdes Carvalho O Brien**  
**Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo**  
**Subprocurador MPCM: Marcelo Fonseca Barros**  
**Relator: Conselheiro Lúcio Vale**  
**Exercício: 2023**

**RELATÓRIO**

Tratam os autos da prestação de contas da **Câmara Municipal de Ourém**, exercício financeiro de **2023**, de responsabilidade do **Sr. Alexandre Oliveira Souza**.

**1. SÍNTESE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Após análise da prestação de Contas de Gestão do Presidente e ordenador de despesa do Poder Legislativo, de Ourém, exercício de 2023, cujos pontos de controle auditados constam assentados no Relatório Técnico Inicial nº 267/2024/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA, foram constatadas impropriedades referente a descumprimento de prazo de remessa de documentação integrante do processo de prestação de contas.

Nesse sentido, em relatório técnico final consta com fundamento nos princípios da celeridade processual e eficiência, sugere a não citação do ordenador.

O órgão técnico concluiu pela **permanência** da seguinte falha:

1. Verificou-se que a remessa da prestação de contas do 1º quadrimestre/2023 (14 dias), foi enviada fora do prazo, descumprindo o disposto o que determina o Inciso V do Artigo 335 do Regimento Interno/TCM/PA;
2. Remessa de Dados Mensais – Folha de Pagamento dos meses de abril (8 dias) e setembro/2023 (1 dia), foram enviados fora do prazo legal, descumprindo o disposto no art. 2º da Portaria nº 243/2021/GP/TCM/PA c/c art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2019/TCM/PA;
3. Não cumprimento integral das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal, tendo atingido a nota final de 84,91% dos pontos de controle analisados, sendo



**GABINETE DO CONSELHEIRO LÚCIO VALE**

classificado com conceito bom, conforme Relatório Técnico Final da Transparência Pública Municipal nº 784/2023/COTGEF/DIPLAMFCE.

**2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**2.1. Orçamento e Alterações**

A Lei Orçamentária Anual - LOA nº 1.992 de 30/12/2022, encaminhada por meio do sistema de processo eletrônico - SPE (processo nº 054001.2022.1.901), aprovou o Orçamento Anual do Município de OURÉM. Fixou despesas para Câmara Municipal no montante de R\$2.381.059,97, (dois milhões, trezentos e oitenta e um mil, cinquenta e nove reais e noventa e sete centavo), autorizando o Poder Legislativo abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% da despesa fixada para o Poder Legislativo (art. 6º, inciso II da LOA).

Após as alterações orçamentárias a autorização líquida passou para R\$ 2.417.378,01 (dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, trezentos e setenta e oito reais e um centavos).

**2.2. Despesa Orçamentária**

A despesa realizada no exercício de 2023, atingiu o montante de R\$2.401.442,04 (dois milhões, quatrocentos e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), sendo pago em sua totalidade.

A despesa realizada ficou abaixo da autorizada, cumprindo o art.167, inciso II, da CF/88 e art. 59 da Lei Federal 4.320/64.

**2.3. Das Transferências Financeiras Recebidas**

O total de recursos transferidos para Câmara Municipal de Ourém, no exercício financeiro de 2023, foi no montante de R\$2.401.423,08 (dois milhões, quatrocentos e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e oito centavos).

**2.4. Balanço Financeiro**

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
Repasso Recebido	R\$ 2.401.423,08	Conta Contábil	R\$ 2.401.442,04
Saldos Iniciais	R\$ 0,00	Outros Depósitos	453.976,72
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.855.418,76</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.855.418,76</b>

Notas Explicativas:



**GABINETE DO CONSELHEIRO LÚCIO VALE**

1-O saldo Inicial, posição de 31/12/2022, de R\$0,00 (zero), foi extraído do Relatório Técnico Inicial nº 412 /2023/6ª. Controladoria/TCM-PA, referente a prestação de contas do exercício financeiro de 2022, Processo nº. 054001.2022.2.403, e confirmado no Balancete Financeiro e Termo de Conferência de saldos.

2-O saldo final em 31/12/2023, R\$0,00 (zero), comprovado por meio de Termo de Conferência de Caixa , conforme processo/SPE nº 054001.2023.2.403, da prestação de contas eletrônica do 3º Quadrimestre do exercício financeiro de 2023.

**3. CUMPRIMENTO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

Ponto de controle	Aplicação		Parâmetro		Resultado	Base legal
	Valor (R\$)	(%)	Base Cálculo	%		
Subsídio Vereadores Limite de 5% da Receita	3.610.383,61	1,06	Receita Municipal do exercício de 2023 R\$ 72.207.672,25	5	<b>Cumpriu</b>	CF, Art. 29, VII
Subsídio Vereador Presidente (Subsídio do Prefeito como Teto no Âmbito Municipal)	6.534,60		Subsídio do Prefeito R\$ 16.000,00	100	<b>Cumpriu</b>	CF, Art. 37, XI
Subsídio Vereador Presidente (% do Subsídio do Deputado Estadual)	9.371,46	30	Subsídio Deputado Estadual R\$ 31.238,19	40	<b>Cumpriu</b>	CF, Art. 29,VI
Despesa do Poder Legislativo	2.401.442,04	6,94	Receita Exercício Anterior R\$ 34.587.395,91	7	<b>Cumpriu</b>	CF, Art. 29-A, I a IV
Gasto com a Folha de Pagamento	1.253.109,83	52,18	Transferência ao Legislativo R\$ 2.401.423,08	70	<b>Cumpriu</b>	CF, Art. 29-A, §1º
Gastos com pessoal (Poder Legislativo)	1.516.262,89	2,21	Receita Corrente Líquida R\$ 68.619.328,30	6	<b>Cumpriu</b>	LC 101/2000, Art. 20, inciso III, “a”

**4. DEMAIS CONSTATAÇÕES**

**4.1. Transparência Pública Municipal**

Conforme Relatório Técnico Final da Transparência Pública Municipal nº 784/2023/COTGEF/DIPLAMFCE, referente ao exercício de 2023, concluiu-se pela permanência do não cumprimento integral das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal, tendo atingido a nota final de 84,91% dos pontos de controle analisados, sendo classificado com conceito bom.



**GABINETE DO CONSELHEIRO LÚCIO VALE**

**4.2. Diárias**

O último ato fixador de diárias encaminhado a este Tribunal de Contas foi a Resolução nº 001/2017, cadastrada por meio da Resolução nº 13.862, de 18/04/2018, e foram definidos os seguintes valores:

Agente Público	Dentro do Estado	Fora do Estado
Vereador Presidente	R\$ 500,00	R\$ 800,00
Vereador	R\$ 500,00	R\$ 800,00
Servidor	R\$ 400,00	R\$ 700,00

Verifica-se que foram pagas diárias, exercício de 2023 no montante de R\$83.200,00(oitenta e três mil e duzentos reais), cujos valores encontram-se em consonância com o ato fixador.

**4.3. Processos Licitatórios e Contratos/Aditivos**

Em consulta em 19/02/2024, verificou-se que todos os procedimentos licitatórios, contratos e termos aditivos firmados com os credores no exercício de 2023, foram inseridos no Sistema Mural de Licitações e GEOobras, cumprindo o art. 10 da Resolução nº 11.535/2014/TCM/PA.

**5. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

O Ministério Público de Contas, manifestou-se pela **regularidade das contas, com ressalvas, da Câmara Municipal de Ourém, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Alexandre Oliveira Souza**, sem prejuízo da aplicação de multas, na forma regimental.

É o Relatório.



**GABINETE DO CONSELHEIRO LÚCIO VALE**

**VOTO**

**1. ANÁLISE DE MÉRITO**

Encerrada a instrução processual, **acompanho o entendimento do Ministério Público de Contas pela regularidade** das presentes contas, **com ressalvas**, sem prejuízo da aplicação de multa.

Após análise das documentações, e análise realizada pela área técnica, verifica-se a existência de impropriedades subsistentes que foram citadas em relatório técnico inicial.

Em relação a remessa da prestação de contas do 1º quadrimestre/2023 (14 dias) e a Remessa de Dados Mensais – Folha de Pagamento dos meses de abril (8 dias) e setembro/2023 (1 dia), que foram encaminhadas fora do prazo legal, **verifico que se tratam de atrasos inferiores a 30 dias, em que relevo a falha e deixo de aplicar multa;**

No que toca o controle da matriz única de transparência pública municipal, verifica-se que não foram atendidos os requisitos de informações sobre os empenhos que não estão atualizadas em tempo real; e a falta de acesso à informação do retorno de mensagens enviadas com pedidos relacionados à LAI (atendimento ao cidadão), cumprindo apenas 95,28%, **tal falha ficando apenas passível de multa.**

**2. CONCLUSÃO**

Diante do exposto e com fundamento no **art. 45, II da Lei Complementar Estadual 109/2016**, VOTO por julgar **regulares, com ressalvas**, as contas da **Câmara Municipal de Ourém**, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do **Sr. Alexandre Oliveira Souza**, devendo ser expedido em favor Ordenador o competente Alvará de Quitação, no montante de **R\$ 2.855.418,76 (dois milhões e oitocentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e dezoito reais e setenta e seis centavos)**, porém somente após a comprovação do recolhimento ao **FUMREAP** da multa aplicada nesta decisão.

Ademais, **APLICO** ao Ordenador a **multa** abaixo elencada, que deverá ser recolhida ao **FUMREAP**, instituído pela **Lei 7.368/2009**, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do **art. 695, caput, do RITCMPA**:



**GABINETE DO CONSELHEIRO LÚCIO VALE**

**1. Multa de 100 (cem) UPF-PA, prevista no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo atingimento de apenas 84,91% (BOM) dos pontos de controle da matriz única de transparência pública municipal, não atingindo sua totalidade.**

Fica o Ordenador ciente, desde já, de que o não recolhimento da multa, no prazo estipulado, o torna passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no **art. 703, I, II e III do Regimento Interno** deste Tribunal.

E ainda, no caso de não atendimento a referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no **art. 697, § § 1º e 2º do RITCMPA**.

Belém/Pa, 14 de maio de 2024.

Conselheiro **LÚCIO VALE**  
**Relator**